

EB 2,3/S de Mondim de Basto
Ano letivo 2016/2017

Regulamento eleitoral da Comissão eleitoral do Orçamento Participativo das Escolas

I - Composição da Comissão eleitoral

- 1 – A Comissão Eleitoral é composta por cinco (5) elementos, um (1) professor e quatro (4) alunos.
- 2 – Ao professor cabe supervisionar todo o processo eleitoral.
- 3 – Aos alunos cabe a tarefa de assegurar o funcionamento da mesa de voto.

II – Funções da Comissão Eleitoral

1 – À Comissão Eleitoral compete garantir:

- a) Criar boletins de voto;
- b) Disponibilizar a lista dos alunos;
- c) A abertura da mesa de voto, num local visível da escola, mas que garanta a tranquilidade do processo, no Dia do Estudante ou num dia próximo, nos termos definidos na alínea d) do artigo 2.º, do anexo do Despacho N.º 436 – A/2017;
- d) A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
- e) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.

III - Composição da mesa de voto

- 1 – A mesa eleitoral é composta pelos elementos da Comissão Eleitoral.
- 2 – Antes do início do ato eleitoral será entregue ao presidente da mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.

3 – As urnas devem manter-se ininterruptamente abertas durante sete (7) horas, a não ser que tenham votado todos os eleitores inscritos no caderno eleitoral: das nove horas e trinta minutos até às dezasseis horas e trinta minutos.

4 – Cada lista poderá indicar até ao máximo de dois (2) representantes para acompanhar o respetivo ato eleitoral.

IV – Apuramento e divulgação dos resultados

1 – A abertura das urnas é efetuada na presença dos elementos da mesa, dos representantes das listas e dos restantes eleitores que o desejarem.

2 – De acordo com o ato eleitoral, será lavrada uma ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das propostas presentes, devendo esta ser entregue ao Presidente do Conselho Geral ou à Diretora, no próprio dia.

3 – Em caso de reclamações, estas devem ser fundamentadas e entregues ao Presidente do Conselho Geral ou à diretora até um máximo de dois (2) dias úteis após a conclusão do ato eleitoral.

V – Homologação

1 – Os resultados dos processos eleitorais para o Orçamento Participativo das Escolas produzem efeito após homologação da Diretora.

Regulamento Eleitoral apresentado pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto em 09 de Março de 2017

A Representante Conselho Geral



(Ana Bela Silva Oliveira)